

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Áreas Envolventes sobre foto aérea

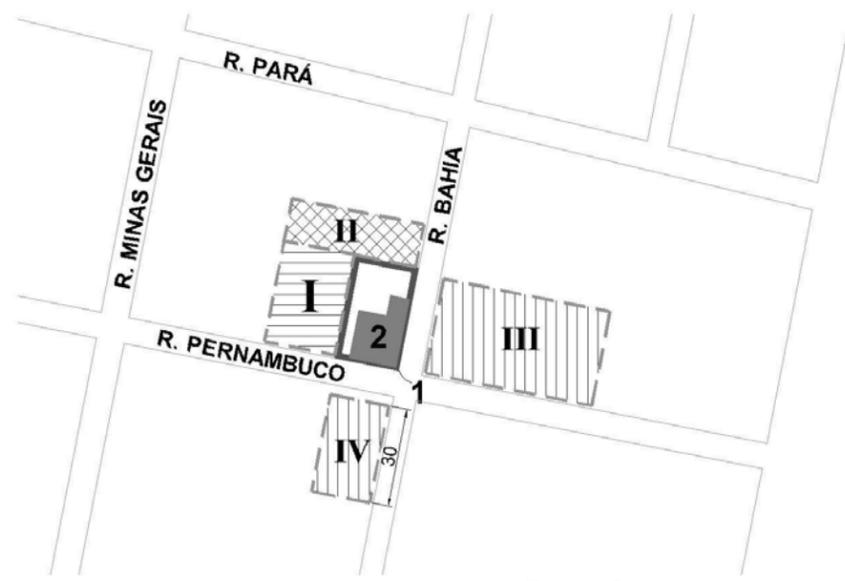


ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO  
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017

0 50  
25 100 m

1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO  
2 CASA DE LÚCIO BENTO  
PERÍMETROS DE ÁREA ENVOLTÓRIA  
ÁREA ENVOLTÓRIA I: ALT. MAX. PLATIBANDA SUL (6,00m)  
ÁREA ENVOLTÓRIA II: ALT. MAX. PLATIB. LESTE (6,85m)  
ÁREAS ENVOLTÓRIAS III e IV: ALTURA MÁXIMA 10m

Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Áreas Envolventes



ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO  
BASE CARTOGRÁFICA: GOOGLE MAPS 2017

0 50  
25 100 m

1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO  
2 CASA DE LÚCIO BENTO  
PERÍMETROS DE ÁREA ENVOLTÓRIA  
ÁREA ENVOLTÓRIA I: ALT. MAX. PLATIBANDA SUL (6,00m)  
ÁREA ENVOLTÓRIA II: ALT. MAX. PLATIB. LESTE (6,85m)  
ÁREAS ENVOLTÓRIAS III e IV: ALTURA MÁXIMA 10m

**Resolução SC-18, de 5-5-2021**

Dispõe sobre o tombamento da Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, situada na Av. Rangel Pestana 230, nesta Capital

O Secretário de Cultura e Economia Criativa, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 35585/97, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 10-04-2000, ratificada em 10-10-2016, Ata 1855, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 18-06-2018, Ata 1925;

A importância histórica e documental da Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, datada de meados do século XVIII, constituindo-se como um raro remanescente da arte religiosa – arquitetônica, pictórica, escultórica e de imaginário – preservada na Cidade de São Paulo;

Que as diversas transformações pelas quais passou a igreja documentam o processo dinâmico da reformulação urbana característico do período;

Que a igreja abriga importante produção artística do Padre Jesuíno do Monte Carmelo nos forros da nave, da capela-mor e coro, além de conjunto de quadros remanescentes da antiga Capela do Recolhimento de Santa Tereza;

Resolve: Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural a Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, situada na Av. Rangel Pestana 230, nesta Capital (SQL 003.003.0001), incluindo acervo artístico de autoria do Padre Jesuíno.

Artigo 2º - O presente tombamento recai sobre:

I - A edificação construída na segunda metade do século XVIII, destacando-se a nave, a capela-mor, a sacristia e o corredor lateral direito, além do frontispício executado por Joaquim Pinto de Oliveira, o Tebas, compreendendo ainda os retábulos e outras obras de talha, por seu valor histórico, artístico e arquitetônico;

II - O conjunto de pinturas compreendendo: o painel do forro da capela-mor; a pintura do teto do coro; grupo de vinte e

quatro beatos distribuídos ao longo do entablamento do teto da nave e o painel central do forro da nave;

III - A pintura "Nossa Senhora com o Menino e Santa Tereza", painel executado no teto da sacristia;

IV - A pintura "Ressurreição de Lázaro", painel executado no teto do antigo jazigo, atual biblioteca e sala de reuniões;

V - A integralidade da Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo e seus anexos, no aspecto atual que apresenta com as alterações sofridas nos séculos XIX e XX;

VI - O órgão de tubos situado no coro;

VI - O conjunto de quadros de autoria do Padre Jesuíno, remanescentes da antiga Capela do Recolhimento de Santa Tereza, em São Paulo, hoje pertencentes à Ordem Terceira e localizados no corredor lateral direito do edifício.

Artigo 3º. - De modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas nos elementos tombados devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas.

Artigo 4º - Fica definido como área envoltória deste bem tombado:

I - A praça localizada atrás da Igreja da Ordem Terceira, à Rua do Carmo, conforme mapa (Anexo I);

II - As calçadas adjacentes ao bem tombado na Av. Rangel Pestana e Rua do Carmo.

Artigo 5º - As intervenções nesta área não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, devendo, para tanto, utilizar materiais não-conflitantes.

§ 1º - Fica sujeita à aprovação a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforizada) no perímetro de proteção, bem como em seus passeios, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro de Tombo Histórico, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução o seguinte mapa:

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolventes.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolventes



LEGENDA  
■ Bem Tombado - Igreja do Carmo  
□ Área Envolvente - Praça

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021**  
Processo: SC/785271/2019 - "Por Todos os Cantos e Contos" (27941).

Interessada: Marina Medeiros Branco.  
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio. Autorização

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27-4-2009, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP em 19-2-2021, bem como solicitação de Marina Medeiros Branco (proponente), em correspondência recebida aos 29-1-2021, devidamente autorizada por Lopes Comércio de Peças para Tratores de Esteiras Ltda. (patrocinadoras), em correspondência recebida em 5-2-2021, Autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 550,00, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/785271/2019 - "Por Todos os Cantos e Contos" (28989) para o Projeto: SCEC-PRC 2020/00175 - "Quem São Elas?" (29476). (Publicado novamente por ter saído com incorreções no D.O. de 17-4-2021.)

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021**  
Processo: SC/1114047/2019 - "Plano Anual de Atividades 2019 do Museu da Pessoa" (27844).

Interessado: Instituto Museu da Pessoa.Net  
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27-4-2009, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP em 20-4-2021, bem como solicitação de Instituto Museu da Pessoa. Net (proponente), em correspondência recebida em 12-4-2021, devidamente autorizada por Cia. Hering, Special Dog Company e Otto Baumgart Ind. e Comércio S/A (patrocinadoras), em correspondência recebida em 12-4-2021, Autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 57.324,15, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/1114047/2019 - "Plano Anual de Atividades 2019 Do Museu da Pessoa" (27844), para o Projeto: SCEC-PRC 2020/00178 - "Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2020" (29670).

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021**  
Tornando Sem Efeito a publicação do D.O. de 17-4-2021, devido a incorreções no texto anterior, passando a vigorar a seguinte autorização:

Processo: SC/3192063/2019 - "Plano Anual 2020" (29207).  
Interessada: Fundação Bienal de São Paulo.

Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio. Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27-4-2009, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP em 29-1-2021, bem como solicitação de Fundação Bienal de São Paulo (proponente), em correspondência recebida em 5-1-2021, devidamente autorizada por Iochpe - Maxion S/A, Companhia de Gás de São Paulo - Comgás (patrocinadoras), em correspondência recebida em 5-1-2021, Autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 419.046,27, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/3192063/2019 - "Plano Anual 2020" (29207) para o Projeto: SCEC-PRC 2021/01063 - "Plano Anual 2021 FBSP" (30762).

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021**  
Processo: SC/1977233/2019 - "Musicalizando" (28060).

Interessado: Luiz Aguiar Menon.  
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27-4-2009, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP em 13-4-2021, bem como solicitação de Luiz Aguiar Menon (proponente), em correspondência recebida em 5-3-2021, devidamente autorizada por Fernandez S/A Indústria de Papel (patrocinadoras), em correspondência recebida em 5-3-2021, Autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 10.000,00, de apoio inicialmente realizado ao Projeto:

SC/1977233/2019 - "Musicalizando" (28060), para o Projeto: SCEC-PRC 2020/00233 - "Musicalizando" (28315).

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021**  
Processo: SC/2633915/2019 - "Como é Linda Minha Rua" (28555).

Interessado: Mundo Eventos Ltda. ME  
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27-4-2009, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP em 16-3-2021, bem como solicitação de Mundo Eventos Ltda. ME

(proponente), em correspondência recebida aos 25-1-2021, devidamente autorizada por Covabra Supermercados Ltda. (patrocinadoras), em correspondência recebida em 25-01-2021, Autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 103.779,77, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/2633915/2019 - "Como é Linda Minha Rua" (28555), para o Projeto: SCEC-PRC 2020/00063 - "Tocando Brasil" (28903).

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021**  
Processo: SC/227988/2019 - "Casa das Artes - Plano Anual 2019" (27065).

Interessada: Casa das Artes de Itapira.  
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27-4-2009, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP em 26-1-2021, bem como solicitação de Casa das Artes de Itapira (proponente), em correspondência recebida em 06-01-2021, devidamente autorizada por Micropack de Itapira Ltda, Antonelli Supermercado Ltda, Cristália Prod. Químicos Farm. Ltda. (patrocinadoras), em correspondência recebida em 6-1-2021, Autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 230.884,29, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/227988/2019 - "Casa das Artes - Plano Anual 2019" (27065), para o Projeto: SCEC-PRC 2020/00753 - "Casa das Artes - Plano Anual 2021" (30568).

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 7-5-2021**  
Processo: SC/1543670/2018 - "Arte e Ginga - 3ª Edição" (26945).

Interessada: Jacqueline Tristão Cintra Bett.  
Assunto: Autorização para transferência de valores de apoio.

Considerando o contido no parágrafo único do artigo 22 do Decreto 54.275, de 27-4-2009, que autoriza a transferência de saldo resultante da finalização ou cancelamento de projeto para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado, mediante solicitação escrita do proponente e obtida a aprovação da empresa patrocinadora.

E, ainda, considerando a aprovação pela CAP em 13-4-2021, bem como solicitação de Jacqueline Tristão Cintra Bett (proponente), em correspondência recebida em 12-2-2021, devidamente autorizada por Okubo Mercantil (patrocinadoras), em correspondência recebida em 12-2-2021, Autorizo a transferência de recursos, no valor de R\$ 12.304,73, de apoio inicialmente realizado ao Projeto: SC/1543670/2018 - "Arte e Ginga - 3ª Edição" (26945), para o Projeto: SCEC-PRC 2020/00804 - "Arte e Ginga - 4ª Edição" (29901).

**Comunicado**  
Para: Entidades do setor cultural e artístico do Estado de São Paulo.

Assunto: Indicação de nomes para compor as Comissões de Seleção de Projetos do ProAC Expresso Direto e Editais 2021.

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em atendimento à Lei Estadual 12.268/2006, abre prazo para a indicação de nomes de especialistas nos segmentos culturais que serão objeto do Programa de Ação Cultural - ProAC Expresso Direto e Editais 2021. As inscrições serão recebidas até o dia 13-05-2021 através do link <https://forms.gle/W3pea6wZuHGJyQ6>

As indicações enviadas até o momento, a partir da publicação anterior, serão consideradas.

As indicações devem ser feitas por entidades do setor cultural e artístico de todas as regiões do Estado.

Por "entidades artísticas do Estado de São Paulo" entidades juridicamente estabelecidas, sediadas no Estado de São Paulo, que atuem no setor artístico, cultural e/ou representem artistas do Estado de São Paulo, bem como movimentos, fóruns e assembléias sem representação jurídica (CNPJ), estabelecidos no Estado de São Paulo, que atuem no setor artístico, cultural e/ou representem artistas do Estado de São Paulo.

Cada entidade pode indicar até dois especialistas por segmento e cada subitem de segmento do ProAC Expresso Direto e Editais 2021, conforme listagem a seguir:

- 1) Artes Visuais
  - a) Produção
  - b) Circulação
  - c) Licenciamento
- 2) Museus
- 3) Literatura
  - a) Ficção
  - b) Não-Ficção
  - c) Poesia
  - d) Incentivo à Leitura
  - e) Histórias em Quadrinhos
- 4) Música
  - a) Produção
  - b) Circulação
  - c) Licenciamento
- 5) Teatro
  - a) Produção
  - b) Circulação
  - c) Licenciamento
- 6) Público Infante-Juvenil
  - a) Produção
  - b) Circulação
  - c) Licenciamento
- 7) Dança
  - a) Produção
  - b) Circulação